

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

RFAI

BENEFICIÁRIOS

PME e Não PME, conforme definido na Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de maio, consideradas sujeitos passivos de IRC e enquadradas nas seguintes atividades económicas:

- Alojamento – 55;
- Restauração e similares – 56;
- Atividades de interesse para o turismo - 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040.

TIPOS DE OPERAÇÃO

Investimentos em ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, e em ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, desde que afetos à exploração da empresa.

No caso das Não PME, os ativos intangíveis não podem exceder 50% do total do investimento.

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE ACESSO

EMPRESAS

- Não serem devedoras ao Estado e à Segurança Social;
- O lucro tributável não pode ser determinado por métodos indiretos;
- Manterem na empresa e na região, durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de PME, ou de cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil;
- Efetuarem investimentos relevantes que proporcionem a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento, conforme determina o ponto anterior.

PROJETOS

- As Não PME situadas nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal só poderão aceder ao benefício fiscal se os investimentos em ativos fixos tangíveis e intangíveis estiverem relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.

CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO FISCAL

- Dedução à coleta de IRC do valor correspondente a:
 - . 25% do investimento realizado, até ao montante de 15 milhões de euros;
 - . 10% do investimento realizado, relativamente à parte do investimento realizado que exceda o montante de 15 milhões de euros.
- Para as empresas situadas nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal, a dedução à coleta de IRC irá corresponder a 10% do investimento realizado.
- Isenção ou redução de IMI (período de 10 anos), IMT e imposto de selo relativamente aos prédios utilizados pela empresa no âmbito do seu investimento, desde que tenham sido considerados investimentos elegíveis para efeitos de benefício fiscal.

CANDIDATURAS

O pedido do benefício fiscal deve ser efetuado na fase de liquidação da coleta de IRC no portal das finanças – www.portaldasfinancas.gov.pt

A consulta da presente informação não dispensa a leitura do Código Fiscal do Investimento e do folheto informativo.